MARCELO ANTUNES CARDOSO:23926 Certificado em 18/12/2018 20:30:31 Local: TJERJ

FERNANDA VICENTA DE AZEVEDO QUERO OAB/RJ-122520 AGDO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: PAOLO HENRIQUE SPILOTROS COSTA **Relator: DES. FERNANDO FERNANDY FERNANDES** DECISÃO: Por tais fundamentos, não se conhece do recurso. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro 13ª Câmara Cível 0048111-83.2018.8.19.0000 RSA

002. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0070258-06.2018.8.19.0000 Assunto: Imissão / Posse / Coisas / DIREITO CIVIL Origem: MARICA 1 VARA Ação: 0007503-47.2018.8.19.0031 Protocolo: 3204/2018.00723550 - AGTE: RICARDO LÚCIO MOTTA MORENO AGTE: JUPIRA DA SILVA MOTTA ADVOGADO: GERUSA RIBEIRO CHATEAUBRIAND OAB/RJ-112098 AGDO: WILIAN FERREIRA DE ASEVEDO ADVOGADO: RODRIGO DO AMARAL RIBEIRO OAB/RJ-112296 **Relator: DES. SIRLEY ABREU BIONDI** DECISÃO: Assim, diante da sua manifesta intempestividade DEIXO DE CONHECER O RECURSO.

id: 3162938

*** DGJUR - SECRETARIA DA 13ª CÂMARA CÍVEL ***

CONCLUSÕES DE ACÓRDÃO
---

001. APELAÇÃO 0008818-97.2009.8.19.0202 Assunto: Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos / Bancários / Contratos de Consumo / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: MADUREIRA REGIONAL 3 VARA CIVEL Ação: 0008818-97.2009.8.19.0202 Protocolo: 3204/2010.00125117 - APELANTE: BANCO BRADESCO S A ADVOGADO: RONE ESTEVES CORTES OAB/RJ-108046 ADVOGADO: FELLIPE EUGENIO DE ASSIS SICILIANO OAB/RJ-142409 APELADO: ESPOLIO DE EDUVALDO BARROSO REP/P/S/INVENTARIANTE ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA OAB/DP-000001 **Relator: DES. FERNANDO FERNANDY FERNANDES** Ementa: AGRAVO INOMINADO. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS.AUTOS BAIXADOS A ESTA CÂMARA, PELA 3ª VICE-PRESIDÊNCIA, PARA REEXAME DE ACÓRDÃO RECORRIDO NOS TERMOS DO ART. 1.030, II, DO CPC. MATÉRIA AFETADA À REPERCUSSÃO GERAL, TEMA 285. SUSPENSÃO DOS PROCESSOS PENDENTES. ART. 1.037, II DO CPC. QUESTÃO REFERENTE ÀS DIFERENÇAS DE CORREÇÃO MONETÁRIA DE DEPÓSITOS EM CADERNETA DE POUPANÇA POR ALEGADOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS QUE AGUARDA DEFINIÇÃO NO ÂMBITO DO STF, EM RAZÃO DA AFETAÇÃO DA MATÉRIA EM REPERCUSSÃO GERAL. SOBRESTAMENTO DO FEITO ATÉ O JULGAMENTO DEFINITIVO DA CONTROVÉRSIA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Conclusões: POR UNANIMIDADE, DETERMINOU-SE O SOBRESTAMENTO DO FEITO ATÉ O JULGAMENTO DEFINITIVO DA CONTROVÉRSIA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

002. APELAÇÃO / REEXAME NECESSARIO 0347459-68.2010.8.19.0001 Assunto: Índice de 11,98% / Índice da URV Lei 8.880/1994 / Reajustes de Remuneração, Proventos ou Pensão / Servidor Público Civil / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: CAPITAL 7 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0347459-68.2010.8.19.0001 Protocolo: 3204/2015.00345205 - APTE: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO PROC.MUNIC.: EDUARDO DE OLIVEIRA GOUVEA APDO: SANDRA CRISTINA PEIXOTO DINIZ ADVOGADO: JOÃO JOSÉ RICHE JUNIOR OAB/RJ-136345 ADVOGADO: SOLANGE LOPES PAROLA OAB/RJ-157969 **Relator: DES. FERNANDO FERNANDY FERNANDES Revisor: DES. AGOSTINHO TEIXEIRA DE ALMEIDA FILHO** Ementa: Apelação cível. Ação de cobrança ajuizada por servidora municipal. Alegado prejuízo decorrente da conversão dos vencimentos pela URV, em 1994. O Supremo tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário n.º 561.836/RN, com repercussão geral, decidiu que o direito ao percentual de 11,98%, ou do índice decorrente do processo de liquidação, só é devido aos servidores que recebem seus vencimentos em momento anterior ao do término do mês trabalhado. Autora que recebia seus vencimentos no mês posterior ao trabalhado. Defasagem remuneratória não configurada. Recurso do réu provido, em juízo de retratação. Conclusões: POR UNANIMIDADE, EXERCEU-SE O JUÍZO DE RETRATAÇÃO PARA DAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. AGOSTINHO TEIXEIRA - RELATOR DESIGNADO.

003. APELAÇÃO 0167771-49.2010.8.19.0001 Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer / Liquidação / Cumprimento / Execução / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: CAPITAL 20 VARA CIVEL Ação: 0167771-49.2010.8.19.0001 Protocolo: 3204/2011.00163333 - APELANTE: MARLENE TREVISAN FERNANDES APELANTE: MARLI TEREZINHA COSER BIANCHI APELANTE: MARLI VARDIERI BARROZO APELANTE: MARLISE CARRARO APELANTE: MARQUEL EVANGELISTA DE PAIVA APELANTE: MARTA FERREIRA APELANTE: MARTA MARIA SILVA REIS APELANTE: MARTA MIRIAN BRAINER DE OLIVEIRA MOTA APELANTE: MARTA SUELI NUNES MAIA DE SOUZA APELANTE: MARTHA SUELY JULIETI HELIOTROPIO DE MATOS ADVOGADO: ROBINSON ROMANCINI OAB/RJ-153384 APELADO: CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL PREVI ADVOGADO: FERNANDA ROSA SILVA MILWARD CARNEIRO OAB/RJ-150685 **Relator: DES. FERNANDO FERNANDY FERNANDES** Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INOCORRÊNCIA DAS HIPÓTESES DO ART. 1.022 DO CPC. NÃO HÁ OMISSÃO, OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU ERRO MATERIAL NO ACÓRDÃO EMBARGADO. DESPROVIMENTO DOS EMBARGOS. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

004. APELAÇÃO 0001207-70.2013.8.19.0035 Assunto: Professor / Categorias Especiais de Servidor Público / Servidor Público Civil / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: NATIVIDADE VARA UNICA Ação: 0001207-70.2013.8.19.0035 Protocolo: 3204/2015.00191415 - APELANTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: JOÃO MORAES NETO APELADO: LUZIA MARIA BAZETH ADVOGADO: CLARA APARECIDA PIZANO VIEIRA BELTRÃO OAB/RJ-135930 **Relator: DES. FERNANDO FERNANDY FERNANDES Revisor: DES. AGOSTINHO TEIXEIRA DE ALMEIDA FILHO** Ementa: Apelação cível. Ação de cobrança ajuizada por servidora estadual. Alegado prejuízo decorrente da conversão dos vencimentos pela URV, em 1994. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário n.º 561.836/RN, com repercussão geral, decidiu que ¿Odireitoaopercentualde11,98%,oudo índice decorrente do processo de liquidação, na remuneraçãodo servidor, resultante da equivocada conversão do CruzeiroReal em URV, não representa um aumento na remuneração do servidorpúblico,masumreconhecimentodaocorrênciade indevido decréscimo no momento da conversão da moeda em relação àqueles que recebem seus vencimentos em momento anterioraodotérminodomêstrabalhado,talcomoocorre, verbigratia,noâmbitodoPoderLegislativoedoPoder Judiciário por força do art. 168 da Constituição da República¿.Autora que recebia seus vencimentos no mês posterior ao trabalhado. Defasagem remuneratório não configurada. Recurso do réu provido, em juízo de retratação. Conclusões: POR UNANIMIDADE, EXERCEU-SE O JUÍZO DE RETRATAÇÃO PARA DAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. AGOSTINHO TEIXEIRA - RELATOR DESIGNADO.